

Nota Técnica N.º 12/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DIREM

Brasília-DF, 31 de março de 2026.

Senhora Superintendente de Licenciamento Ambiental,

Assunto: Regulamentação da LAC para a atividade "Terraplanagem" - VERSÃO 2026.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A [Resolução CONAM nº 2/2023](#) dispõe sobre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no âmbito do Distrito Federal. Em seu Anexo II, a atividade terraplanagem em todos os portes de movimentação de terra é enquadrada como passível de LAC. A LAC atesta em uma única etapa a viabilidade ambiental do empreendimento, bem como autoriza a sua instalação e operação, desde que observados, implementados e mantidos os controles ambientais impostos para o empreendimento ou atividade potencialmente poluidora.

2. NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICADA

2.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- [Lei Orgânica do Distrito Federal/1993](#) e suas alterações.
- [Lei Federal nº 6.938/1981](#) - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- [Lei Federal nº 9.605/1998](#) - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- [Lei Federal nº 12.305/2010](#) - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- [Lei Federal nº 4.794/2011](#) - Dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos.
- [Lei Distrital nº 41/1989](#) - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- [Lei Distrital nº 3.984/2007](#) - Cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental e dá outras providências.
- [Lei Distrital Complementar nº 803/2009](#) - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT e dá outras providências.
- [Lei Distrital Complementar nº 948/2019](#) - Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.
- [Lei Distrital nº 5.418/2014](#) - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos.
- [Decreto Federal nº 99.274/1990](#) - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- [Decreto-Lei Federal nº 227/1967](#) - Dá nova redação ao Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas).
- [Decreto Distrital nº 12.960/1990](#) - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989,

que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.

- Decreto Distrital nº 36.992/2015 – Estabelece a nova tabela de preços cobrados pelos serviços solicitados ao IBRAM.
- Decreto Distrital nº 36.948/2015 - A Viabilidade de Localização e a Autorização de atividades econômicas, no Distrito Federal, são regidos pela Lei nº 5.547/2015 e regulamentado por este Decreto.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 – Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 – Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 303/2002 – Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº 428/2010 – Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.
- Resolução CONAM-DF nº 2/2018 - Institui o Licenciamento Ambiental Simplificado para as atividades de de Áreas de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos da Construção Civil; Área ára Aterro de Resíduos de Construção Civil (Inertes) e Centros de Triagem de Resíduos para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis - CTR.
- Resolução CONAM-DF nº 2/2023 - Dispõe sobre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no âmbito do Distrito Federal.
- Resolução ADASA nº 07/2019 - Prorrogou por mais cinco anos os prazos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos vigentes e publicadas desde 1º de junho de 2014.
- Instrução Normativa IBRAM nº 94/2014 - Dispõe sobre o rol de documentos básicos que devem ser apresentados para iniciar as análises técnicas relativas ao requerimento de licenciamento ambiental no âmbito do IBRAM.
- Instrução IBRAM nº 114/2014 – Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.
- Instrução Normativa IBRAM nº 1/2019 - Estabelece a vinculação do processo de licenciamento ambiental ao Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE) nos termos do Decreto nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015.
- Instrução Normativa IBRAM nº 25/2020 - Estabelece os procedimentos e o fluxo do processo de licenciamento/autorização ambiental no âmbito do Instituto Brasília Ambiental.
- Portaria DNPM nº 155/2016 - Aprova a Consolidação Normativa do DNPM e revoga os atos normativos consolidados.

2.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- ABNT NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- ABNT NBR 14.725-2:2010 – Produtos químicos – informações sobre segurança, saúde e meio ambiente (sistema de classificação de perigos).

a. Impactos ambientais da atividade

A atividade de manutenção de terraplanagem é passível de LAC para todos os portes de movimentação e terra.

b. Medidas preventivas e mitigadoras que devem ser adotadas

Com finalidade do Brasília Ambiental aplicar boas práticas nos processos de licenciamento ambiental para possibilitar a mitigação dos impactos negativos da fase de instalação dessa atividade, apresenta-se a **Tabela 1** com a identificação desses impactos e seus elementos comprobatórios.

Tabela 1. Identificação das medidas preventivas e mitigadoras que devem ser adotadas.

ANÁLISE TÉCNICA			
Atividade	Impactos ambientais da atividade	Medidas preventivas e mitigadoras que devem ser adotadas	Elementos que o Memorial Descritivo deve conter
	Descumprimento de plano de manejo de Área de Preservação Ambiental, se estiver em área.	Atendimento às disposições do respectivo plano de manejo da APA, se aplicável.	Descrição do enquadramento no Art. 6 da Instrução Normativa IBRAM nº 20/2024 .
	Possibilidade de contaminação dos solos e recursos hídricos por má gestão de resíduos oleosos das máquinas de escavação.	O maquinário utilizado na extração do cascalho deverá estar com a manutenção em dia para evitar vazamento e derramamento de óleo no solo.	Não realizar abastecimento e/ou manutenção nas máquinas e veículos no local, devendo realizar as manutenções preventivas e corretivas em local apropriado, coberto, com piso impermeabilizado e dotado de sistema de drenagem de efluentes oleosos, visando evitar o derramamento de combustíveis, lubrificantes ou outros fluidos contaminantes no canteiro de obras e nas vias lindeiras.

Terraplanagem	Possibilidade de má gestão dos resíduos da construção civil gerados.	Elaboração de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme Art. 10 da Lei Federal nº 4.704/2011 , contendo as informações relacionadas ao material a ser utilizada no processo de terraplanagem área do empreendimento, quais sejam: se utilizará material terroso de origem externa ao empreendimento, se será utilizado o sistema de "BOTA FORA" ou "BOTA ESPERA" oriundo da escavação, detalhando o volume a forma e tempo de armazenamento. Deverá ser informado o volume, procedimento e controle ambiental do transporte e local de destino de material, terroso ou não, a ser utilizado ou gerado pelo empreendimento, especificando os contratados para os serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos e materiais provenientes da escavação.	É exigida a elaboração de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil PGRCC.
	Supressão de vegetação nativa.	Solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) em processo específico.	A LAC não engloba a atividade de supressão de vegetação nativa, restando a necessidade de solicitação de ASV em processo de licenciamento ambiental específico quando necessário; Os processos administrativos de LAC e ASV são independentes e relacionados.
	Processos erosivos na área.	As atividades devem ser realizadas de forma evitar e recuperar possíveis processos erosivos na área.	O memorial descritivo deve se ocupar de monitorar, conter e recuperar os processos erosivos que surgirem durante a obra, identificando as suas causas e adotando as medidas cabíveis.

	Possibilidade de extração indevida e desperdício de recursos naturais.	Evitar o uso de produtos minerais extraídos de forma ilegal e evitar a destinação incorreta de resíduos da construção civil.	Caso ocorra a retirada de material, deve ser detalhado o local de sua destinação. Caso seja necessário o aterramento do local, a fonte do material aterrado deve ser detalhada.
--	--	--	--

c. Elementos restritivos para o enquadramento de LAC

A Tabela 2 apresenta os elementos que impedem o enquadramento em LAC para a atividade de Terraplanagem.

Tabela 2. Identificação dos elementos restritivos para o enquadramento de LAC.

ANÁLISE TÉCNICA		
Atividade	Elementos restritivos para o enquadramento de LAC	Elementos que o Memorial Descritivo deve conter
Terraplanagem	A terraplanagem implicar intervenção em áreas de preservação permanente e áreas de uso restrito nos moldes da Instrução Normativa IBRAM nº 20/2024 .	Descrição no memorial descritivo de adequação aos locais abordados no Art. 6 da Instrução Normativa IBRAM nº 20/2024 .
	Ser necessária a supressão de vegetação e não existir autorização específica de supressão de vegetação.	

d. Condicionantes, exigências e restrições para a atividade

A Tabela 3 detalha as condicionantes, exigências e restrições para a atividade de Terraplanagem.

Tabela 3. Condicionantes exigências e restrições para a atividade.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES	PRAZO
1. Esta Autorização Ambiental permite a atividade de terraplanagem com movimentação de terras com um volume de XXX no local XXX com destinação dos materiais à XXXX (se houver destinação de materiais);	Informativa.
2. Obedecer ao PGRCC aprovado por este Instituto;	Condicionante de natureza contínua.

3. Restringir o volume de <i>resíduos da construção civil (RCC), classe A, ao necessário para o aterramento e nivelamento da área em questão;</i>	Condicionante de natureza contínua.
4. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;	Condicionante de natureza contínua.
5. Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos somente após a emissão da Autorização de Supressão Vegetal, caso necessário;	Informativa.
6. Não realizar abastecimento e/ou manutenção nas máquinas e veículos no local, devendo realizar as manutenções preventivas e corretivas em local apropriado, coberto, com piso impermeabilizado e dotado de sistema de drenagem de efluentes oleosos, visando evitar o derramamento de combustíveis, lubrificantes ou outros fluidos contaminantes no canteiro de obras e nas vias lindeiras;	Condicionante de natureza contínua.
7. Não depositar terra em pilhas superiores a 3 (três) metros de altura, impedindo dessa forma o aumento do volume de particulados em suspensão, devido a ação do vento;	Condicionante de natureza contínua.
8. Vegetar as áreas recuperadas, imediatamente após a recomposição topográfica, preferencialmente com espécies nativas do cerrado;	Após recomposição topográfica.
9. Monitorar, conter e recuperar os processos erosivos que surgirem durante a obra, identificando as suas causas e adotando as medidas cabíveis;	Condicionante de natureza contínua.
10. Promover campanhas de umidificação de superfícies com solo exposto às intempéries e locais onde haja propensão de suspensão de poeira (vias e pátios), principalmente durante a estação seca, visando evitar danos respiratórios e oftalmológicos aos operários e vizinhos da obra;	Condicionante de natureza contínua.
11. Promover medidas de controle de sedimentos para evitar o carreamento para fora da área de execução das obras;	Condicionante de natureza contínua.
12. Apresentar um relatório de conclusão de obra abordando todos os aspectos ambientais e apresentando comprovação da destinação de todos os resíduos com cópia ou número (caso seja do Brasília Ambiental) das licenças das empresas contratadas com respectiva ART do autor do relatório.	Até 30 dias do fim das intervenções.

e. Checklist de análise pré emissão da licença

A **Tabela 4** apresenta o rol mínimo de documentos a serem apresentados para a obtenção da Licença por Adesão e Compromisso para a atividade de Terraplanagem.

Tabela 4. Checklist de análise pré emissão da licença.

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE E DOCUMENTOS TÉCNICOS

Classe	Atividade	Documento Técnicos Específicos	LAC	REN. LAC
Construção Civil	Terraplanagem	Memorial Descritivo com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme o Termo de Referência 2 (160412611).	X	X
		Comprovante de propriedade do imóvel (escritura definitiva), ou cessão de direitos, ou outro tipo de documento que comprove a propriedade ou posse sobre o imóvel que receberá o empreendimento a ser licenciado.	X	
		Planta do local da terraplanagem indicando seus limites em formato <i>shapefile</i> e <i>kml</i> ou <i>kmz</i> .	X	X
		Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme Art. 10 da Lei Federal nº 4.704/2011 , contendo as informações relacionadas ao a material a ser utilizada no processo de terraplanagem área do empreendimento, quais sejam: se utilizará material terroso de origem externa ao empreendimento, se será utilizado o sistema de "BOTA FORA" ou "BOTA ESPERA" oriundo da escavação, detalhando o volume a forma e tempo de armazenamento. Deverá ser informado o volume, procedimento e controle ambiental do transporte e local de destino de material, terroso ou não, a ser utilizado ou gerado pelo empreendimento, especificando os contratados para os serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos e materiais provenientes da escavação.	X	
		Certificado de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).	X	
		Cadastro Ambiental Rural (CAR), em se tratando de imóvel rural.	X	
		Cronograma de duração das obras com determinação de prazo de duração das atividades, se não estiver no Memorial Descritivo ou em se tratar de renovação da LAC.	X	X
		Indicação do responsável técnico pelo serviço de terraplanagem.	X	X

f. Elementos que o Memorial Descritivo deve conter

O Termo de Referência 2 (160412611) apresenta o conteúdo mínimo para a elaboração do Memorial Descritivo para a obtenção de Licença por Adesão e Compromisso para a atividade de Terraplanagem.

g. Procedimentos quanto à alteração de projetos, ocorrências, etc.

1. Toda e qualquer ampliação no empreendimento deverá ser informada ao Brasília Ambiental;
2. Toda e qualquer mudança no local de extração ou na área de recuperação no empreendimento deverá ser informada ao Brasília Ambiental;
3. Toda e qualquer mudança no órgão executor, empresa contratada ou técnico responsável pela operação do empreendimento deverá ser informada ao Brasília Ambiental;
4. Comunicar ao Brasília Ambiental, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.

h. Critérios para renovação da LAC

1. Apresentar requerimento de LAC com antecedência mínima de 60 dias da expiração de seu prazo de validade;
2. Ter atendido as solicitações do Brasília Ambiental e condicionantes da LAC anterior.

4. PRAZO DE VALIDADE

Prazo de validade da LAC para a atividade: a depender do cronograma apresentado.



Documento assinado eletronicamente por **LOURDES MARTINS DE MORAIS - Matr.1660445-8, Diretor(a) de Emergência, Riscos e Monitoramento**, em 31/03/2026, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **199105263** código CRC= **9E1273C5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ibram.df.gov.br